

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0001/2023

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E 99APP, BUSER E UBER, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0001-00, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Brasília/DF, CEP: 70.054-906, neste ato representada por seu Ministro, senhor SILVIO LUIZ DE ALMEIDA, brasileiro, nomeado por Decreto de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Especial, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, doravante denominado MDHC; o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.490/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP: 70.064-900, neste ato representado por seu Secretário de Acesso à Justiça, senhor MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA, brasileiro, nomeado pela Portaria de 23 de janeiro de 2023, Seção 2, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2023, doravante denominado MJSP e; a **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.234.494/0001-43, com sede no Palácio do Planalto, Brasília/DF, CEP: 70150-900, neste ato representada por seu Ministro, senhor PAULO PIMENTA, brasileiro, nomeado por Decreto de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Especial, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023 e o **PARTÍCIPES BUSER BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.365.880/0001-81, com sede na Rua Doutor Guilherme Bannitz, 126, andar 8 - Itaim Bibi - CEP: 04532-060 - São Paulo- SP, neste ato representada por Marcelo Chilvarquer, doravante denominada pelo nome fantasia Buser; **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.895.646/0001-87, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 949, 8º andar, Pinheiros, CEP: 05.426-200 - São Paulo- SP, neste ato representada por Gabriela Silveira Gonçalves e doravante denominada pelo nome fantasia Uber; e **99 TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.033.552/0001-61, com sede na Avenida Paulista, 2537 - São Paulo/SP, CEP: 01.311-300, neste ato representada por Priscilla Ferreira e doravante denominada pelo nome fantasia 99App.

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo n. 00170.002216/2023-52 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções o desenvolvimento de medidas para o aprimoramento das políticas de proteção e promoção de direitos das pessoas LGBTQIA+ em seus

serviços, visando a qualificação dos termos de serviço em língua portuguesa, a integridade do ambiente digital contra conteúdos LGBTfóbicos, incitação à violência e discursos de ódio, a garantia da liberdade de expressão, a facilitação de denúncias e a prevenção a episódios violentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMISSÃO COORDENADORA

Para viabilizar a implementação das atividades deste Protocolo de Intenções constituir-se-á uma Comissão Coordenadora, com a participação de 1 (um) representante (titular e suplente) das instituições signatárias, que ficará responsável pelo acompanhamento das ações e atividades.

Parágrafo único. Os partícipes que ora firmam o presente Protocolo indicarão seus representantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades, realizar, em conjunto com a Secretaria de Políticas Digitais da Secretaria de Comunicação Social, a Assessoria Especial do Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, consulta à comunidade LGBTQIA+ do Brasil, à comunidade técnico-científica e à sociedade civil para aprimorar regras comunitárias, co-propor e implementar melhorias nas aplicações que permitam assegurar a integridade de pessoas LGBTQIA+;

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, os partícipes envidarão esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Promover, periodicamente, de maneira preventiva, ações e campanhas de sensibilização e educação midiática, no território nacional, dos usuários, parceiros e colaboradores às questões atinentes aos direitos das pessoas LGBTQIA+, bem como, divulgar uma política eficaz de compromisso para proteger os usuários LGBTQIA+ contra danos, discriminação, assédio e ódio nas aplicações de Internet, assim como promover para os usuários LGBTQIA+ informações de como se proteger on-line;
- b) Adicionar aos mecanismos de denúncias, dentro das respectivas aplicações de Internet, os campos que permitam nomear manifestações de discriminação, inclusive ofensas relacionadas a identidade e reputação, contra pessoas e a comunidade LGBTQIA+ em território nacional;
- c) Desenvolver protocolos de suporte aos vitimados pela LGBTfobia que permitam aos usuários registrarem evidências de abuso de forma célere (a exemplo, as capturas de tela; hiperlinks; e outros dados disponíveis com facilidade), que incluam suporte psicológico, acompanhados da adoção de medidas de prevenção a futuros episódios violentos e suporte técnico para medidas de segurança on-line dos usuários;
- d) Publicizar e divulgar, de forma estruturada, os canais internos de denúncia disponíveis para encaminhamento de relatos de condutas discriminatórias à comunidade LGBTQIA+, contribuindo ainda para a publicidade e divulgação dos respectivos canais públicos disponíveis para denúncias às autoridades competentes, colaborando com as investigações oriundas destas denúncias. Assim como, compartilhar, sempre que solicitado pelas autoridades competentes e na forma da lei, os dados relacionados a eventuais incidentes e/ou denúncias de discriminação à comunidade LGBTQIA+, de forma a colaborar com as

- investigações;
- e) Construir “Termos de Serviço”, “Políticas de Uso Aceitável”, “Padrões da Comunidade” e/ou outros instrumentos contratuais que deixem nítido, no mínimo, que eles serão fundamentos para rescindir o serviço, garantido o direito de recurso, se o usuário utilizar as ferramentas oferecidas para propagar discriminação contra pessoas e a comunidade LGBTQIA+, no serviço ou para facilitar atividades odiosas fora do serviço;
 - f) Aplicar, de forma equitativa, para todos os usuários, os termos contratuais para efetivar o compromisso de combate ao preconceito e quaisquer formas de discriminação, inclusive algorítmica, por identidade de gênero e/ou orientação sexual no território brasileiro, em conformidade com a legislação local;
 - g) Observar o art. 15 da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) em relação ao registro de acesso à aplicação de Internet, em colaboração com as autoridades, para facilitar a investigação casos de LGBTfobia;
 - h) Manter canal aberto de comunicação com denunciante e colaboradores confiáveis da sociedade civil organizada para atuação em parceria com organizações de direitos humanos bem estabelecidas e verificadas, a fim de acelerar a revisão de potenciais atividades danosas, inclusive através de pessoas designadas da empresa; e
 - i) Assegurar que os serviços não sejam utilizados para difusão de conteúdos LGBTfóbicos, incitação à violência e discursos de ódio, estabelecendo medidas efetivas para impedir tais usos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções, e as despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula primeira. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 24 meses a partir da assinatura ou da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo, por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

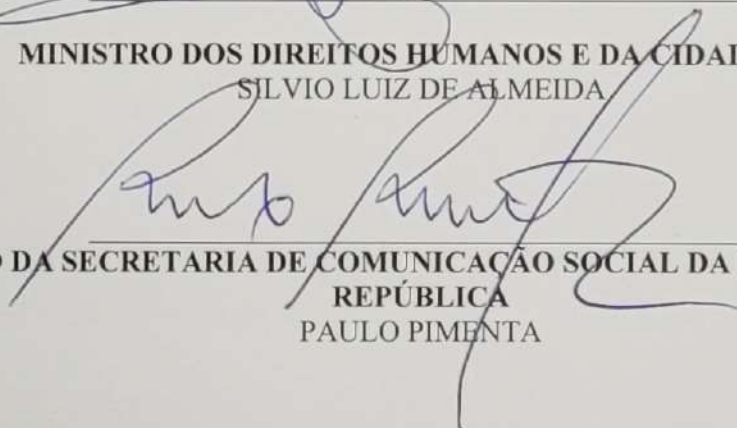
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.


Brasília, 27 de junho de 2023



MINISTRO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
SILVIO LUIZ DE ALMEIDA



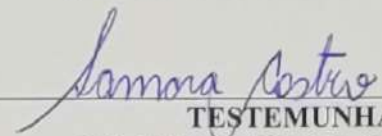
MINISTRO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA
PAULO PIMENTA

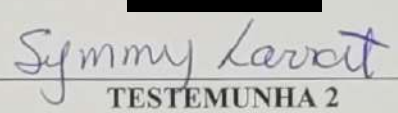

SECRETÁRIO DE ACESSO À JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA
MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA


99 TECNOLOGIA LTDA
PRISCILLA FERREIRA


BUSER BRASIL TECNOLOGIA LTDA
MARCELO CHILVARQUER


UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
GABRIELA SILVEIRA GONÇALVES


TESTEMUNHA 1
SAMARA MARIANA DE CASTRO
RG: [REDACTED]


TESTEMUNHA 2
SIMMY LARRAT BRITO DE CARVALHO
RG: [REDACTED]